



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

## DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

### DIVISÃO DE CONSULTORIA LEGISLATIVA

## NOTA TÉCNICA SOBRE EVENTO DE CIRCUITO AUTOMOBILÍSTICO (STOCK CAR PRO DE 2024) A SER REALIZADO NO ENTORNO DO ESTÁDIO GOVERNADOR MAGALHÃES PINTO - MINEIRÃO.

Em referência para a audiência pública a ser realizada no dia 26/02/202, às 13h30, nos termos do Requerimento de Comissão 3234/2023.

### Considerações Técnicas

O instrumento contratual para promoção do campeonato brasileiro de *stock car pro* foi realizado entre o Município de Belo Horizonte, representado pela Empresa Municipal de Turismo – BELOTUR, e as empresas Speed Seven Participações LTDA e DM Corporate LTDA, por meio de termo de contrato de apoio<sup>1</sup>. O termo de contrato de apoio se caracteriza quando o Município auxilia outra pessoa jurídica responsável pelo projeto ou evento na sua realização, através de disponibilização de recursos materiais e humanos, sem o repasse de recursos financeiros, conforme Decreto Municipal nº 10.710/01<sup>2</sup>. Cabe ressaltar que a Prefeitura de Belo Horizonte realizou processo licitatório<sup>3</sup> através da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI, a fim de promover adaptação do entorno do Mineirão para utilização como circuito automobilístico temporário, compreendendo melhorias de infraestrutura, em especial, a restauração funcional do pavimento e dispositivos de segurança para o evento. Constitui também o objeto a reconstituição de mobiliário urbano, infraestrutura de acessibilidade e drenagem, que serão removidas para a prova automobilística, devolvendo ao local as condições preexistentes após a realização da etapa da *stock car pro* de 2024. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis em: [SMOBI 26.080/2023 CC](#)<sup>4</sup>.

Conforme a Lei nº 8.616/03<sup>5</sup> pode ser realizado evento em logradouro público, desde que ele atenda ao interesse público, o que deve ser demonstrado no respectivo processo de licenciamento. O evento consiste em realização, sem caráter de permanência, de atividade recreativa, social, cultural, religiosa ou esportiva (art. 160).

A Lei nº 9.063/05<sup>6</sup> regula os procedimentos e exigências para a realização de evento no Município, incluindo o licenciamento (art. 1º). Evento é o acontecimento institucional ou promocional, comunitário ou não, previamente planejado com a finalidade de criar conceito e de estabelecer a imagem de organizações, produtos, serviços, ideias e pessoas cuja realização tenha caráter temporário e local determinado (art. 2º). O evento é classificado (art. 3º) quanto à sua natureza (inclusive: cultural, de entretenimento e lazer, esportivo), duração (momentâneo, realizado em horas; continuado, realizado em dias), dimensão de público (pequeno, até 25.000 pessoas; médio, de 25.001 até 100.000 pessoas; grande: acima de 100.000 pessoas) e local (logradouro público;

<sup>1</sup> Disponível em: [https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de-governo/belotur/speed\\_dm\\_63656\\_apoiostockcar\\_07.12.23.pdf](https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de-governo/belotur/speed_dm_63656_apoiostockcar_07.12.23.pdf).

<sup>2</sup> Que *Dispõe sobre procedimentos administrativos de licitação e contratação, sobre programação, acompanhamento e avaliação da execução orçamentária e financeira, delega competências e dá outras providências.*

<sup>3</sup> <https://dom-web.pbh.gov.br/visualizacao/ato/432517>.

<sup>4</sup> [https://prefeitura.pbh.gov.br/licitacoes?field\\_contratacoes\\_covid19\\_value=All&modalidade=All&orgao=All&combine\\_licitacao=stock+car&situacao=All&licitacao=&field\\_data\\_de\\_publicacao\\_value%5Bmin%5D=&field\\_data\\_de\\_publicacao\\_value%5Bmax%5D=&field\\_data\\_licitacao\\_value%5Bmin%5D=&field\\_data\\_licitacao\\_value%5Bmax%5D=&items\\_per\\_page=15](https://prefeitura.pbh.gov.br/licitacoes?field_contratacoes_covid19_value=All&modalidade=All&orgao=All&combine_licitacao=stock+car&situacao=All&licitacao=&field_data_de_publicacao_value%5Bmin%5D=&field_data_de_publicacao_value%5Bmax%5D=&field_data_licitacao_value%5Bmin%5D=&field_data_licitacao_value%5Bmax%5D=&items_per_page=15).

<sup>5</sup> Que *Contém o Código de Posturas do Município de Belo Horizonte.*

<sup>6</sup> Que *Regula procedimentos e exigências para a realização de evento no Município.*



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

parque ou espaço não edificado; espaço edificado, caracterizado como recinto fechado). Conforme § 3º do art. 3º os promotores dos eventos devem garantir a manutenção da integridade do logradouro e do patrimônio público, responsabilizando-se por qualquer deterioração que ocorra durante o evento. Note-se que a área de realização do evento está próxima ao conjunto arquitetônico da Pampulha, patrimônio com reconhecimento nacional e internacional pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura – Unesco, sendo que o próprio Estádio do Mineirão é imóvel tombado pelo Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural de Belo Horizonte. É admitida autorização onerosa de uso do logradouro público com cobrança de ingresso para evento com potencial de atração turística e promoção do município em âmbito regional, nacional ou internacional dimensionado para mais de mil participantes (art. 3º-A). Os níveis de ruídos admitidos para fins de licenciamento de eventos serão definidos por ato do Executivo (art. 9º).

Conforme o Decreto nº 18.590/23<sup>7</sup> o evento, conforme suas características, sujeita-se à autorização (art. 3º) tipo I (simplificada e declaratória, para eventos de pequeno porte e baixo impacto de vizinhança, conforme critérios previstos na legislação) ou tipo II (envolvendo análise documental e técnica de possíveis impactos de vizinhança). O promotor do evento deve assinar e preencher Termo de Compromisso (art. 7º), comprometendo-se pela veracidade de informações prestadas, pelo atendimento a condições pertinentes e por tomar providências de operação e realização do evento (dentre as quais: condições de segurança; cumprimento de regras do administrador do local; zelo pela conservação do patrimônio público, sujeitando-se a indenizar o poder público e terceiros por danos eventuais; não ocupação com equipamentos ou estruturas de passeios, canteiros, gramados e áreas ajardinadas do logradouro público). A responsabilidade legal e técnica pelo evento abrange cumprimento de normas técnicas aplicáveis, em especial: sanitárias, de acessibilidade; do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais e das Polícias Civil e Militar de Minas Gerais; do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (art. 9º). O art. 25 estabelece documentação que deve instruir solicitação para autorização do tipo II em logradouro público.<sup>8</sup> O Executivo, conforme particularidades do evento ou do seu local de realização, pode

<sup>7</sup> Que *Regulamenta a realização de eventos no Município de Belo Horizonte*.

<sup>8</sup> Art. 25 – A solicitação para autorização do tipo II em logradouro público deverá ser dirigida à SMPU por meio digital, em formulário próprio, conforme orientações disponíveis no Portal de Serviços da Prefeitura de Belo Horizonte, instruída com a seguinte documentação:

I – memorial descritivo;

II – croqui do evento;

III – ART, que poderá ser Registro de Responsabilidade Técnica – RRT – nas hipóteses legalmente previstas, referente à:

a) execução e montagem de palco, arquibancadas, tablados, palanques e estruturas similares com altura superior a 50cm (cinquenta centímetros) ou área superior a 30m<sup>2</sup> (trinta metros quadrados);

b) execução e montagem de coberturas com estrutura própria com área superior a 30m<sup>2</sup> (trinta metros quadrados) ou tendas com área superior a 150m<sup>2</sup> (cento e cinquenta metros quadrados);

c) execução e montagem de arquibancadas, pórticos, telões de *led*, *blimp* ou *boxtruss* e outras estruturas de grande porte;

d) instalações elétricas provisórias especiais de iluminação de palco, de equipamentos de som e similares, que não podem ser ligados diretamente em tomadas comuns, necessitando de instalações próprias, ligadas diretamente ao quadro de fornecimento de energia ou com uso de gerador de energia elétrica;

e) instalação de brinquedos mecânicos e eletromecânicos;

f) instalação de estruturas infláveis de grande porte;

g) utilização de fogos e de artefatos explosivos ou combustíveis para produzir luzes, gases, fumaça ou calor;

IV – manifestação favorável da Sumob, AIV ou DOT aprovado conforme determinações do órgão;

V – cópia da autorização específica para uso de carro de som, mini trio elétrico, trio elétrico ou similar emitida pela Sumob;

VI – parecer favorável do órgão municipal, estadual e federal responsável pela proteção do patrimônio cultural, para eventos realizados em conjuntos urbanos protegidos ou áreas tombadas;

VII – comunicado oficial sobre o evento à PMMG, acompanhado do comprovante de recebimento no batalhão responsável pela área, contemplando informações sobre:

a) local, data e horário de realização do evento;

b) público estimado máximo flutuante;

c) atividades que serão desenvolvidas;

d) características da delimitação física, se houver;

e) disponibilização de segurança privada, se houver;

f) dados dos organizadores.



requerer apresentação de outros documentos (art. 25, § 1º). Solicitação para autorização do tipo II de evento com cobrança de ingresso em logradouro será considerada evento de grande porte (art. 28). A Secretaria Municipal de Política Urbana pode estabelecer medidas mitigadoras para controle de repercussões negativas referentes à geração de ruídos e vibrações, conforme características das unidades de vizinhança; duração, porte e público do evento; localização e potência da fonte sonora; registro de reclamações e recorrência de ações fiscais. As medidas mitigadoras são condicionantes para autorização do evento, podendo abranger soluções relativas a controle de perímetro de abrangência; limite de duração e horário; restrição e controle de público; adequação de leiaute; medição e controle da fonte sonora e monitoramento da imissão na vizinhança; plano de comunicação com a vizinhança (art. 45). A instalação de estruturas, equipamentos e engenhos de publicidade restringe-se ao perímetro e período de ocorrência do evento (art. 46). Conforme natureza do evento e especificidades do local de sua realização, o Executivo pode determinar diretrizes específicas como condição para a autorização (art. 47).<sup>9</sup> É vedada a realização de eventos com ocupação de passeios, canteiros, gramados ou áreas ajardinadas, por público ou equipamentos e estruturas, sendo proibida a obstrução do passeio ao longo do evento, devendo ser mantida faixa livre de pedestre desobstruída (art. 48). O promotor do evento é responsável pela limpeza do perímetro do evento e vias do entorno, durante a montagem, realização e imediatamente

VIII – documento que comprove a anuência do CBMMG ou Projeto Técnico Temporário – PET – aprovado e liberado pelo setor técnico do CBMMG;

IX – autorização específica para uso de fogos de vista emitida pela PCMG;

X – anuência do órgão responsável pelo controle do espaço aéreo para utilização de *drone*, estruturas, equipamentos ou projeções de imagem ou luz que ultrapassem limites de altimetria estabelecidos para o local do evento;

XI – licença para utilização de infraestrutura de telecomunicação móvel, conforme Decreto nº 18.229, de 2023;

XII – comprovante de pagamento do Documento de Arrecadação Municipal – Dram – referente à taxa de análise da solicitação de Autorização do Evento;

XIII – comprovante de pagamento do Dram referente ao preço público pelo uso do logradouro público ou da isenção concedida pelo dirigente máximo do órgão ou da entidade municipal, em conformidade com o art. 5º do Decreto nº 15.508, de 2014;

XIV – autorização do proprietário, possuidor ou administrador do imóvel lindeiro ao evento, na hipótese de interrupção do acesso a entradas de garagens, nos termos do § 2º do art. 48;

XV – no caso de competições esportivas, cópia da autorização da respectiva confederação desportiva ou de entidade filiada, nos termos do inciso I do art. 67 da Lei nº 9.503, de 1997.

XVI – protocolo referente à comunicação da realização de evento sujeito a Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN – na Secretaria Municipal de Fazenda – SMFA –, por meio digital, conforme orientações disponíveis no Portal de Serviços da Prefeitura de Belo Horizonte, quando o evento a ser realizado envolver, alternativamente:

a) venda de ingressos, nos termos do art. 3º-A da Lei nº 9.063, de 2005, e deste decreto;

b) comercialização de propaganda ou publicidade;

c) comercialização de espaços para atividades de prestação de serviços;

d) prestação de serviços de montagem, sonorização, iluminação, segurança e entretenimento.

§ 1º – Em virtude das particularidades do evento ou do local onde será realizado, o Poder Executivo poderá requerer a apresentação de outros documentos.

§ 2º – Para eventos com público máximo estimado flutuante maior que 10.000 (dez mil) pessoas, será exigido contrato de locação de ambulância, referente a 1 (uma) ambulância para cada grupo de 10.000 (dez mil) pessoas, além do atendimento às demais exigências para eventos do CBMMG referentes a serviços médicos e de enfermagem.

<sup>9</sup> Art. 47 – Considerando a natureza do evento e as especificidades relativas ao território onde ocorrerá, o Poder Executivo poderá determinar diretrizes específicas, como condição para a autorização, sendo:

I – restrição de horários e duração do evento, em decorrência de suas características, porte, localidade e reincidência de infrações;

II – restrição de horários, duração do evento, porte e público em decorrência de impactos cumulativos entre eventos próximos ou em áreas com acúmulo de estabelecimentos voltados a serviços de alimentação com consumo no local e entretenimento;

III – restrição da frequência de eventos durante o ano em determinada porção territorial;

IV – restrição de realização de eventos com previsão de utilização de som mecânico ou apresentações musicais, em áreas próximas a hospitais, escolas, asilos e similares, além da aplicação das restrições contidas nos incisos I e II;

V – delimitação física do perímetro do evento, por questões de segurança, como medida de limitação de público por meio de controle de acesso;

VI – limitação da realização do evento a dias e horários de menor intensidade de trânsito e quando caracterizado risco ou impacto significativo no trânsito ou no transporte coletivo.

Parágrafo único – Para realização de eventos em áreas abertas de edificações públicas ou privadas poderá ser exigida, complementarmente às medidas dispostas nos incisos I e II, a implementação de medidas de monitoramento e de controle de emissão de ruídos, inclusive a montagem de estruturas para isolamento acústico.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

após a desmontagem do evento (art. 52). Pode ser exigida prestação de caução pelo responsável pela realização do evento para cobertura de eventuais danos ao patrimônio público (art. 53).

Em relação ao meio ambiente, considerando-se o artigo 225 da Constituição Federal de 1988, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público: (i) exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade; (ii) proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade. Torna-se importante mencionar ainda que, segundo o referido artigo, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados. Um importante questionamento para a Audiência Pública é: como serão tratados todos os elementos ambientais, como as espécies e/ou indivíduos arbóreos, além das áreas permeáveis, dentro do espaço destinado a esse empreendimento, considerando a relevância do meio ambiente e da preservação ambiental para o município?

## **Legislação de referência (Divisão de Instrução e Pesquisa - Divinp)**

### Legislação Municipal:

Lei nº 9063/2005 - "Regula procedimentos e exigências para a realização de evento no Município."

Decreto nº 18590/2023 - "Regulamenta a realização de eventos no Município de Belo Horizonte."

Lei nº 9505/2008 - "Dispõe sobre o controle de ruídos, sons e vibrações no Município de Belo Horizonte e dá outras providências."

Lei nº 11181/2019 - "Aprova o Plano Diretor do Município de Belo Horizonte e dá outras providências."

Belo Horizonte, 20 de fevereiro de 2024.

Jeferson Couto  
Consultor Legislativo de Política Urbana

Bethânia Melo Boechat  
Consultora Legislativa de Meio Ambiente

Dagma Martins  
Consultora Legislativa de Educação e Cultura

Diego Fagundes Pinheiro  
Consultor Legislativo de Administração Pública, Orçamento e Finanças